



Diário Oficial Eletrônico

Segunda-Feira, 30 de março de 2026 - Ano 19 - nº 4286



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Ratificação de Decisões Singulares	1
Administração Pública Estadual	2
Poder Executivo	2
Administração Direta	2
Administração Pública Municipal	6
Blumenau	6
Brusque	6
Dionísio Cerqueira	6
Itapoá	7
Ituporanga	8
Joaçaba	8
Palhoça	9
Rio das Antas	9
Sangão	9
Santa Rosa de Lima	10
Sul Brasil	10
Tijucas	10
Xanxerê	11
Pauta das Sessões	11
Atos Administrativos	12
Licitações, Contratos e Convênios	22

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Ratificação de Decisões Singulares

O Plenário do Tribunal de Contas, em sessão ordinária virtual iniciada em 20/03/2026, ratificou as seguintes decisões singulares exaradas nos processos nºs:



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



LCC 26/00055767 pelo(a) Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 17/03/2026, Decisão Singular GAC/WWD - 139/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/03/2026.

REP 26/00058430 pelo(a) Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 19/03/2026, Decisão Singular GAC/LEC - 198/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 20/03/2026.

REP 25/00212690 pelo(a) Conselheiro Aderson Flores em 13/03/2026, Decisão Singular GAC/AF - 252/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/03/2026.

LCC 25/00202202 pelo(a) Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 17/03/2026, Decisão Singular GCS/GSS - 138/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 18/03/2026.

REP 25/00180551 pelo(a) Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 20/03/2026, Decisão Singular GCS/GSS - 141/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/03/2026.

LCC 26/00056658 pelo(a) Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 18/03/2026, Decisão Singular GCS/CMG - publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/03/2026.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: REC 25/00090641

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 57/2025, exarado no Processo n. @TCE-22/00574007

Interessado: Marcos Aurélio Leite de Lima

Procuradora: Elizângela da Silva de Souza

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 41/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 57/2025, proferido na Sessão Ordinária virtual iniciada em 14/03/2025, no Processo n. TCE-22/00574007, mantendo-se íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado supranominado, ao Instituto Geral de Perícias, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Controladoria-Geral do Estado, na qualidade de órgão central de Controle Interno.

Ata n.: 6/2026

Data da Sessão: 06/03/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

PROCESSO Nº: LCC 26/00026902

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RESPONSÁVEL: Jerry Edson Comper - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade João Cláudio Lopes – Engenheiro Civil da SIE

INTERESSADOS: Mário Hildebrandt

Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil - SDC

ASSUNTO: Concorrência Eletrônica nº 0261/2025 - Contratação de empresa especializada para execução de projetos e obras de construção de barragem no Rio Taió e acessos, município de Mirim Doce/SC, com objetivo de contenção de cheias

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 150/2026

I - INTRODUÇÃO



Tratam os autos de procedimento de fiscalização do edital da Concorrência Eletrônica n. 0261/2025/SIE (Processo SGPe – SDC 00003979/2025), lançado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e demais regulamentos citados no preâmbulo do instrumento convocatório, com sessão de abertura das propostas prevista para o dia 1º/04/2026, às 13:45h; e início da disputa às 14h do mesmo dia.

A licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de projetos e obras de construção de barragem no Rio Taió e acessos, no Município de Mirim Doce/SC, no valor estimado de R\$ 109.054.956,87 (cento e nove milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seus reais e oitenta e sete centavos). O prazo total para execução da obra é de 840 dias (28 meses), e a vigência contratual de 1020 dias (34 meses).

O critério de julgamento previsto no edital é o maior desconto, com modo de disputa aberta, e regime de execução por contratação integrada.

A Diretoria de Licitações e Contratações – DLC exarou o Relatório n. DLC – 257/2026, manifestando-se pela concessão de medida cautelar e audiência dos gestores, em razão de apontamentos relacionados aos custos dos “serviços de execução do Concreto Compactado a Rolo e dos demais diferentes tipos de concreto de cimento Portland.” A referida diretoria técnica sugere ainda que se determine o envio dos documentos do licenciamento ambiental e as memórias de cálculo das taxas de remuneração pelos riscos em planilhas eletrônicas abertas, referentes ao presente edital, e, também, ao edital da Concorrência Eletrônica n. 0020/2026, que trata das obras da barragem do Rio Itajaí Mirim, em Botuverá/SC.

É o relatório.

II – DISCUSSÃO

Primeiramente, destaco que em consulta no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), constatee que os documentos do processo SDC 00003979/2025 estão disponibilizados para acesso externo, e que houve a prorrogação da data de início da sessão, a ser realizada no dia 1º/04/2026.

Para fins de contextualização, ressalto que o objeto do edital da Concorrência Eletrônica n. 0261/2025 (ora em análise) é o mesmo do edital da Concorrência Eletrônica n. 088/2024, anulado pela Unidade Gestora em razão de medida cautelar de sustação do procedimento licitatório, deferida nos autos do processo LCC 24/00600672, de relatoria do Conselheiro Substituto Cléber Muniz Gavi. Naquela oportunidade foram apontadas irregularidades relacionadas aos serviços de execução de diferentes tipos de concreto.

Ainda, por oportuno, convém destacar que a obra de barragem no Rio Itajaí Mirim, em Botuverá/SC, também é objeto de análise nesta Corte de Contas, cujo edital foi autuado sob o n. LCC 25/00201737. Nos referidos autos foram apontadas questões relacionadas aos custos dos serviços de “Administração Local”, aos riscos alocados na matriz, e à metodologia da remuneração da Taxa de Risco, que culminaram na sustação cautelar do certame. Após ajustes no orçamento estimado e no instrumento convocatório, a cautelar foi revogada, permitindo-se a continuidade no procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica n. 0184/2025.

Feitas tais considerações, passo a analisar o mérito dos apontamentos apresentados pela DLC em relação ao edital da Concorrência Eletrônica n. 0261/2025, que se refere a barragem no Rio Taió e Acessos, no Município de Mirim Doce/SC.

II.a) Serviços de execução do Concreto Compactado a Rolo e dos demais diferentes tipos de concreto de cimento Portland.

A Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, ao analisar a composição dos custos para os serviços de execução de diferentes tipos de concretos, bem como os arranjos estruturais da barragem a ser construída no Rio Taió e Acessos, em Mirim Doce, destaca que “a obra deverá ser executada em concreto de diferentes tipos e resistências características (Fck), sendo a maior parte executada em concreto compactado a rolo, e o restante em concreto convencional (CV - Fck 9, 12, 15 20, 25, 30 Mpa).” Passo seguinte, a diretoria técnica examinou as composições dos custos dos serviços de usinagem e execução dos concretos, apontando um possível sobrepreço, na ordem de R\$ 23.928.984,29 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), “em razão da previsão de insumos agregados comerciais e respectivas distâncias de transporte, e por previsão de produção dos concretos em central de produção ineficiente.” Transcrevo do relatório técnico:

Para fins de avaliação dos custos e cálculo do sobrepreço, foram analisados os itens de serviços de Concreto Compactado com Rolo - CCR - confecção em central dosadora de 30 m³/h - areia e brita comerciais (CPU140626), assim como dos demais Concretos de Cimento Portland (9, 12, 15, 20, 25 e 30 Mpa), todos confeccionados em inadequada central dosadora de 30 m³/h - areia e brita comerciais.

Para fins de melhor compreensão das análises, foi anexada a planilha eletrônica com os memoriais de cálculo das composições unitárias e produções de equipes mecânicas, elaboradas a partir das composições de custos originais do orçamento, e com base nas composições de custos selecionadas do Sistema de Custos de Infraestrutura de Transportes (SICRO) e nos Manuais de Custos de Infraestrutura de Transportes.

O exame dos diferentes aspectos que resultaram no apontamento de possível sobrepreço é apresentado na Tabela 02, constante no Relatório n. DLC – 257/2026 e nas planilhas eletrônicas a ele anexadas.

Os fundamentos do alegado sobrepreço foram analisados no relatório técnico da seguinte forma:

a) Análise 1 – Custos e preços finais considerando produção de insumos britados e arenosos, mantidas as equipes mecânicas, especialmente a central de concreto de 30m³/h.

Neste cenário, uma das hipóteses é a alteração dos materiais de construção, considerando-se a possibilidade de produção, durante a execução da obra, de insumos agregados (areias e britas) na região próxima a barragem.

Há nos autos análise técnica sobre a viabilidade de tal hipótese, no entanto, para fins de análise sumária em sede de cautelar, transcrevo tão somente a seguinte conclusão da DLC:

Ademais, em que pese a SDC justificar a impossibilidade produção dos insumos em razão da inexistência de licenciamento ambiental, ressalta-se que **parte do material britado e do material arenoso deverá ser utilizado da própria escavação da fundação da barragem, assim como, da região a ser alagada pelo lago da barragem**, o que provavelmente já deve estar abarcada pelo mínimo licenciamento já existente. (grifos no original)

Esta alternativa geraria uma redução de custo no total de R\$ 21.532.319,84 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Por tal motivo, foi apontada como possível sobrepreço no orçamento estimado, conforme demonstrado na Tabela 3 do relatório técnico.

Ainda, na Análise 1, a DLC destacou que o projeto deixou de prever a utilização de materiais derivados da “escavação até a cota de fundação da barragem em rocha sã”, assim dispondo:

Vale refrescar que, conforme consta do orçamento, todo o material da escavação está sendo previsto para destinação em bota-fora. Por outro lado, até a enseadeira a ser executada para a segunda fase da obra está prevista para ser executada com



rochas comerciais, quando poderia ser executada com rochas obtidas da escavação. As enseadeiras da primeira e segunda etapas serão executadas provisoriamente e posteriormente demolidas.

Na sequência, a DLC colacionou jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da celeuma sobre insumos comerciais e produzidos, e destacou a existência do processo RLA 19/00969189, referente ao Contrato PJ 099/2017 - DEINFRA-SIE. Na auditoria apurou-se superfaturamento em razão da utilização, pela contratada, de insumos produzidos nas proximidades da obra, com custos menores do que os orçados, previstos com base no custo do insumo comercial.

Quanto ao componente do Concreto Compactado a Rolo (CCR), a diretoria técnica apresenta restrições técnicas sobre o material, tais como, “faixas granulométricas específicas para a estabilidade da massa asfáltica, necessidade de resistência a abrasão, índice de forma e outros requisitos, especialmente em razão do tráfego, atrito, e condições de segurança, a ser suportado.”

Ainda, alerta que o regime de execução contratação integrada torna viável a alteração, pela contratada, dos anteprojetos para execução, “a exemplo da elaboração de novos projetos dos traços de concretos, especialmente o CCR, adaptando-os aos agregados disponíveis na região.”

Por fim, destaca que o Termo de Referência, no seu item 13.7 (Jazidas de solo e areia, pedreiras e caixas de empréstimos), prevê a possibilidade de alterações contratuais, caso haja alteração da forma de produção dos insumos. Tal situação, para a DLC, contradiz com o disposto na Informação Técnica n. 050/DIPO/2026, apresentada pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil - SDC, na qual conclui pela inviabilidade de eventual decisão da empresa contratada de produzir seus próprios insumos (insumos agregados).

b) Análise 2 - Custos e preços finais em razão da redução das distâncias de transportes, apenas para fins de análise de custos, mantidas as aquisições de insumos comerciais e as equipes mecânicas, especialmente a central de concreto de 30m³/h.

Neste cenário, a hipótese se refere à redução das distâncias de transportes, mantidas a aquisição comercial e as equipes mecânicas. Apenas com a reavaliação das distâncias dos trajetos necessários para a obtenção dos insumos, a DLC apontou um possível sobrepreço de R\$ 8.200.535,62 (oito milhões, duzentos mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme Tabela 04 do relatório técnico.

c) Análise 3 - Custos e preços finais considerando alteração da central de concreto de 30m³/h para 40m³/h, mantidas as aquisições comerciais dos insumos britados e arenosos.

Um outro ponto trazido pela diretoria técnica para justificar a alegação de possível sobrepreço no orçamento estimado, é a previsão da central de concreto de 30m³/h para a fabricação de todos os concretos da barragem. Transcrevo do relatório técnico: Faz-se mister pontuar que tal equipamento é o menor existente no Sistema de Custos SICRO, utilizado para a orçamentação de obras e serviços de engenharia de infraestrutura, nos termos do art. 23º, §2º da Lei 14.133/2021. Ou seja, a central de 30 m³/h Dosadora Rasga Saco (RS) só é maior que betoneiras de operações manuais abastecidas com gericas.

Ainda, a Central prevê utilização de cimento por saco (Central dosadora – RS – Rasgo Saco), que é a forma mais manual e improdutiva da utilização do insumo. Foram acostados ao processo alguns anexos, em cujos conteúdos diversos equipamentos são melhor caracterizados, dentre os quais as centrais dosadoras de 30 m³/h e 40 m³/h.

Assim, para a diretoria técnica, a alteração da central de concreto de 30m³/h para 40m³/h tem potencial de gerar sobrepreço de R\$ 2.895.801,42 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado na Tabela 05 do relatório técnico.

d) Análise 4 - Custos e preços finais considerando insumos produzidos britados e arenosos e alteração da central de concreto para 40m³/h.

Esta última análise resulta no efeito final de correção dos possíveis sobrepreços apurados, derivados da utilização dos insumos produzidos, e respectivas distâncias de transporte, e da alteração da central de concreto para 40m³/h, para a confecção do Concreto Compactado a Rolo e dos demais concretos, conforme Tabela 07 do relatório técnico.

Assim, conforme já dito inicialmente, o valor final do possível sobrepreço é de R\$ 23.928.984,29 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), representando 21,94% do valor total estimado da licitação.

II.b) Taxa de Risco incluída no orçamento

Neste ponto, a Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, considera que, não obstante o envio pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil – SDC da Informação Técnica n. 050/DIOP/2026, na qual foram apresentadas, de forma dissertativa, as informações das metodologias de cálculos e dos dados de entrada para a obtenção da taxa de risco, é necessário o encaminhamento das memórias de cálculo em planilha eletrônica aberta.

Dito isso, e considerando, que os resultados apresentados da Taxa de Risco do edital da Concorrência Eletrônica n. 0261/2025 se assemelham bastante aos riscos apropriados no orçamento do edital da Concorrência Eletrônica n. 0020/2026, para construção da Barragem no Rio Itajaí Mirim, em Botuverá/SC, a diretoria técnica sugere que se determine à SDC o encaminhamento da referida planilha de ambos os editais.

Assim, passo a analisar os requisitos para a concessão da medida cautelar sugerida pela Diretoria de Licitações e Contratações – DLC.

O poder geral de cautela desta Corte de Contas é regulamentado pelo art. 114-A do Regimento Interno, incluído pela Resolução n. TC-131/2016. Prevê que em caso de urgência, de fundada ameaça de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação do Tribunal Pleno. Em outras palavras, o Regimento Interno exige para a concessão de medida cautelar a presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Em análise perfunctória, considerando os termos até aqui expostos, sobretudo diante do Relatório exarado pela área técnica desta Corte de Contas, vislumbro que há fortes indícios de que as irregularidades apontadas pela DLC possam gerar danos ao interesse público, haja vista o alto risco de não atingimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei n. 14.133/2021. Entendo também que há risco de que uma decisão tardia desta Corte de Contas seja inefetiva, podendo gerar superfaturamento na fase de execução contratual.

Do exposto, entendo que estão configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos que autorizam o deferimento da medida cautelar de suspensão da licitação.

III. DECISÃO

Diante do exposto, decido:

3.1. CONHECER do Relatório n. DLC – 257/2026, que, por força da Instrução Normativa n. TC-21/2015, analisou preliminarmente o edital da Concorrência Eletrônica n. 0261/2025, e respectivos anexos, (SGP-e n. SDC 00003979/2025),



lançado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para execução de Projetos e Obras de Construção de Barragem no Rio Taió e Anexos, no Município de Mirim Doce/SC", no valor total de R\$ 109.054.956,87 (cento e nove milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seus reais e oitenta e sete centavos).

3.2. DETERMINAR, CAUTELARMENTE, ao Sr. **Jerry Edson Comper**, Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e subscritor do edital, com fundamento no artigo 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c o artigo 114-A da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), a **SUSTAÇÃO** do edital da **Concorrência Eletrônica n. 0261/2025, na fase em que se encontrar**, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, devendo informar o Tribunal sobre o acatamento da medida cautelar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a medida de sustação, com a ressalva de que o não cumprimento desta determinação implicará na cominação das sanções previstas na da Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face das seguintes irregularidades:

3.2.1. custos dos serviços de execução do Concreto Compactado a Rolo e dos demais diferentes tipos de concreto de cimento Portland com potencial sobrepreço no montante de R\$ 23.928.984,29 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em razão da previsão de insumos agregados comerciais e respectivas distâncias de transporte, e por previsão de produção dos concretos em central de produção ineficiente, em afronta ao disposto no art. 6º, LVI, c/c o art. 11, III, da Lei 14.133/2021 (item 2.1 do Relatório n. DLC – 257/2026).

3.3. DETERMINAR AUDIÊNCIA ao Sr. **Jerry Edson Comper**, Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e subscritor do edital; ao Sr. **Mário Hildebrandt**, Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil, gestor do processo administrativo de licitação SDC 00003979/2025; ao Sr. **João Cláudio Lopes**, engenheiro civil responsável pelo orçamento, para que no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do §1º do artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 c/c inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa n. TC-21/2015, apresentem justificativas, adotem as medidas corretivas necessárias para o exato cumprimento da lei ou promovam a anulação da licitação, se for o caso, o que, caso não cumprido, pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão das irregularidades apontadas no item 3.2.1 desta decisão singular.

3.4. DETERMINAR ao Sr. **Mário Hildebrandt**, Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil – SDC, gestor do processo administrativo de licitação SDC 00003979/2025, que, no mesmo prazo da audiência, encaminhe a esta Corte de Contas os seguintes documentos e informações:

3.4.1. documentos do licenciamento ambiental obtidos ou em obtenção pela SDC, e aqueles incluídos nos requerimentos de licenciamento ambiental ao órgão competente;

3.4.2. memórias de cálculo das taxas de remuneração pelos riscos em planilhas eletrônicas abertas, taxas incluídas nos valores estimados dos orçamentos do Edital de Concorrência Eletrônica 0261/2025 para construção da Barragem no Rio Taió, em Mirim Doce/SC, e do Edital 0020/2026 para construção da Barragem no Rio Itajaí Mirim, em Botuverá/SC, conforme informada a existência pela SDC, contratos a serem firmados sob o regime de contratação integrada.

3.5. DETERMINAR à Secretaria Geral que submeta a presente Decisão Singular à ratificação do Tribunal Pleno, nos termos do §1º do art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3.6. DAR CIÊNCIA desta Decisão e do Relatório n. DLC – 257/2026 à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SIE, à Secretaria de Estado da Defesa e proteção Civil - SDC, aos respectivos controles internos e à Procuradoria Geral do Estado.

PUBLIQUE-SE a presente decisão monocrática, nos termos previstos no art. 57 da Res. n. TC-06/2001, com redação dada pela Res. n. TC-125/2016.

Florianópolis, *na data da assinatura digital*.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Processo n.: REC 25/00107129

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 92/2025, exarado no Processo n. RLA-18/01205067

Interessado: Aristides Cimadon

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 46/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar(estadual) n.202/2000, contra o Acórdão n. 92/2025, proferido na Sessão Ordinária Virtual iniciada em 11/04/2025, nos autos do Processo n. RLA-18/01205067.

2. Determinar a juntada dos documentos de fs. 13-34 dos autos recursais ao Processo (originário) n. RLA-18/01205067.

3. Encaminhar os autos do Processo n. RLA-18/01205067 à Diretoria de Controle de Gestão deste Tribunal para apreciação dos documentos anexados.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado supranominado e à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 7/2026

Data da Sessão: 13/03/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Blumenau

Processo n.: DEN 25/00215606

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes a prestação do serviço público

Interessado: Egídio Maciel Ferrari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 351/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Denúncia, em razão do não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 96, *caput* e § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).
2. Determinar a Secretaria-Geral deste Tribunal que atribua sigilo ao documento acostado à f. 7 dos autos, por conter dados pessoais sensíveis, em respeito às diretrizes estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018 c/c o art. 4º da Resolução n. TC-09/2002.
3. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Controle Interno e à Procuradoria-Geral daquele Município.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2026

Data da Sessão: 06/03/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Brusque

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 570/2026

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **BRUSQUE** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2026 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 206.848.997,06 a arrecadação foi de R\$ 193.257.240,30, o que representou 93,43% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 26/03/2026.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Dionísio Cerqueira

Processo n.: REC 25/00119305

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 60/2025, exarado no Processo n. REP-16/00382271

Interessado: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira



Unidade Técnica: DRR**Acórdão n.º:** 39/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar parcial provimento ao presente Recurso de Reexame, interposto em face do Acórdão n. 60/2025, proferido nos autos do Processo n. REP-16/00382271, para reduzir a multa imposta, fixada no item 1, para o valor de R\$ 2.866,71 (dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), com base no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e § 1º, do Regimento Interno desta Casa, mantendo na íntegra os demais itens.

2. Conferir nova redação ao item 1 do Acórdão n. 60/2025, proferido nos autos do Processo n. REP-16/00382271, nos termos a seguir:

1. Aplicar ao Sr. **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira no período de 1º/01/2017 a 31/12/2024, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n. xxx.689.179-xx, com fundamento no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e § 1º, do Regimento Interno desta Casa, a **multa no valor de R\$ 2.866,71** (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), em face do não cumprimento da determinação exarada por este Tribunal de Contas no item 3 do Acórdão n. 42/2022, em afronta ao art. 45 da citada lei Complementar, e fixar o **prazo de 30 (trinta) dias** para que comprove a este Tribunal o recolhimento da sanção pecuniária aos cofres do Estado, ou para que interponha recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e ao Município de Dionísio Cerqueira.

Ata n.º: 6/2026**Data da Sessão:** 06/03/2026 - Ordinária - Virtual**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Itapoá

Processo n.º: REC 25/00099274**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 38/2025, exarado no Processo n. RLA-15/00366479**Interessado:** Jeferson Rubens Garcia**Procuradores:** Jefferson Gonçalves do Nascimento e Darlan Oliveira Tavares dos Santos**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itapoá**Unidade Técnica:** DRR**Acórdão n.º:** 27/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15/12/2000, contra o Acórdão n. 38/2025, proferido na Sessão Ordinária de 28/2/2025, nos autos do Processo n. RLA 15/00366479, para manter na íntegra o Acórdão recorrido.

2. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que, no âmbito do acompanhamento do cumprimento das determinações objeto destes autos, bem como em futuras fiscalizações no Município de Itapoá, verifique a adequação do pagamento das remunerações dos Procuradores Municipais ao teto constitucional, à luz do entendimento atualmente vigente nesta Corte de Contas.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e ao advogado Jefferson Gonçalves do Nascimento (OAB/SP n. 453196).

Ata n.º: 5/2026**Data da Sessão:** 27/02/2026 - Ordinária - Virtual**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Ituporanga

Processo n.: REC 24/00561677

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 267/2024, exarado no Processo n. REP-19/00994370

Interessado: Osni Francisco de Fragas

Procuradores: Edinando Luiz Brustolin e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 47/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame interposto por Osni Francisco de Fragas, com amparo no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 267/2024, proferido na Sessão Ordinária de 12/07/2024, nos autos do Processo n. REP-19/00994370, para, no mérito, cancelar as multas aplicadas nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 do referido Acórdão, mantendo-se os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Ituporanga.

Ata n.: 7/2026

Data da Sessão: 13/03/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Joaçaba

Processo n.: RLA 16/00300801

Assunto: Auditoria de Regularidade sobre Atos de Pessoal referentes ao período de 1º/01 a 20/05/2016

Responsáveis: Dioclésio Ragnini, Celso Felipe Bordin, Elisabeth Maria Zanela Sartori, Marilde Terezinha Bittencourt e Rafael Laske

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 401/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar a determinação contida no item 6.1.1 da Decisão n. 732/2019, para que a **Prefeitura Municipal de Joaçaba**, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, encaminhe os documentos e esclarecimentos mencionados a seguir, necessários para demonstrar o cumprimento da referida determinação:

1.1. Relação completa e atualizada de professores efetivos e temporários em atuação na Prefeitura, assim como relação de todos os candidatos convocados e empossados para a função de professor a partir do Concurso Público n. 2/2025, especialmente na área de educação especial.

2. Alertar a Prefeitura Municipal de Joaçaba, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Joaçaba e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2026

Data da Sessão: 13/03/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Palhoça

Processo n.º: DEN 25/00085800

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades envolvendo o descumprimento da Lei Aldir Blanc e o Edital de Chamamento Público n.º 015/2025, que estaria causando prejuízo ao setor cultural do Município

Interessado: Eder Sumariva Rodrigues

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.º: 313/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Resolução n.º TC-283/2025, diante do não atingimento da pontuação mínima da Matriz de Seletividade, prevista no seu art. 4º, § 1º.

2. Determinar o arquivamento da presente Denúncia, nos termos da Resolução n.º TC-165/2020, apresentada pelo Sr. Eder Sumariva Rodrigues, que relatou possíveis irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Palhoça e da Fundação Municipal de Esporte e Cultura no cumprimento da legislação federal no Chamamento Público n.º 015/2025.

3. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante retromencionado, à Prefeitura Municipal de Palhoça e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.º: 5/2026

Data da Sessão: 27/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Rio das Antas

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 572/2026

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **RIO DAS ANTAS** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2026 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 11.492.071,44 a arrecadação foi de R\$ 11.400.017,52, o que representou 99,20% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 26/03/2026.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Sangão

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 568/2026

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **SANGÃO**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (3º quadrimestre de 2025) representou 48,67% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 76.444.494,08), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.



Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.
Publique-se.
Florianópolis, 26/03/2026

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretor(a)
Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Santa Rosa de Lima

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 569/2026

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **SANTA ROSA DE LIMA** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2026 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 6.045.172,52 a arrecadação foi de R\$ 5.718.610,03, o que representou 94,60% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.
Publique-se.
Florianópolis, 26/03/2026.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretor(a)
Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Sul Brasil

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 571/2026

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **SUL BRASIL** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2026 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 5.850.000,00 a arrecadação foi de R\$ 5.708.376,97, o que representou 97,58% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.
Publique-se.
Florianópolis, 26/03/2026.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretor(a)
Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Tijucas

Processo n.º: RLA 19/00767802

Assunto: Auditoria de Regularidade sobre Atos de Pessoal referentes aos exercícios de 2018 e 2019

Responsável: Maickon Campos Sgrott

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 403/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAPCAPE-IV/Div.8 n. 2404/2025**.



2. Reiterar a determinação constante no item 2 da Decisão n. 851/2025, conferindo nova redação ao subitem 2.2, para excluir a menção à duplicidade de regime jurídico dos servidores públicos referida, nos termos da fundamentação do Relatório do Relator, concedendo ao atual **Prefeito Municipal de Tijucas, Sr. Maickon Campos Sgrott**, o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal adoção das seguintes providências:

2.1. Aprimoramento das regras vigentes, de maneira que sejam fixados parâmetros de maior especificidade no Decreto n. 755/2013, a fim de evitar o pagamento habitual de horas extras;

2.2. Adoção de medidas visando à correção da ausência de controle formal de jornada de trabalho de servidores ocupantes de cargos comissionados e da cessão de servidor sem regulamentação;

2.3. Apresentação de Plano de Ação, com fulcro na Resolução n. TC-122/2015, no qual contemple planejamento visando à correção das irregularidades mencionadas nos itens 1.2 e 1.4 do Acórdão n. 702/2020, com indicação dos responsáveis e prazos para realização de cada ação.

3. Alertar o Executivo Municipal de Tijucas, na pessoa do Sr. Maickon Campos Sgrott, Prefeito Municipal, que o descumprimento do item 2 desta Decisão implicará a cominação de multa diária, na forma do art. 70-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, arbitrada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAPCAPE-IV/Div.8 n. 2404/2025**, ao Sr. Maickon Campos Sgrott, atual Prefeito Municipal de Tijucas, e à assessoria jurídica e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 7/2026

Data da Sessão: 13/03/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Xanxerê

Processo n.: DEN 25/00218460

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de gratificação a motoristas

Interessado: Roberto Silveira Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 393/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia acerca de supostas irregularidades na concessão de gratificação de motoristas exercentes das atividades de transporte de pacientes e estudantes da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em razão do não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, na forma do art. 96, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e à Prefeitura Municipal de Xanxerê.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 7/2026

Data da Sessão: 13/03/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Pauta das Sessões

Retirada de processo de pauta

Comunicamos a quem interessar que, de ordem superior, foi retirado da Pauta da **Sessão Ordinária - Virtual** de 27/03/2026, a pedido, o processo a seguir relacionado:



RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurado

RLI 23/80036807 / PMApiuna / Angelita Terezinha Maba de Souza, Maicon Rodrigo Bernardi, Marcelo Doutel da Silva, Neusa Ana Slomski Angioletti, Pedro Henrique Schramm

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS

Secretária-Geral

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0130/2026

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Contas de Governo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 26.0.000001382-9;

RESOLVE:

Designar o servidor Edson José Sehnem, matrícula 450.944-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.02, da Divisão de Tratamento de Dados, da Diretoria de Contas de Governo, no período de 24/3/2026 a 3/4/2026, em razão da concessão de férias ao titular, Estêvão Salles da Costa. Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0131/2026

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Diretoria de Informações Estratégicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 26.0.000001350-0;

RESOLVE:

Designar o servidor Bruno Henrique da Silva Cuneo, matrícula 451.307-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Assessor Técnico de Diretoria, TC.FC.04, da Assessoria Técnica, da Diretoria de Informações Estratégicas, no período de 9/4/2026 a 8/5/2026, em razão da concessão de férias à titular, Valéria Patrício.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0132/2026

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Informações Estratégicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 26.0.000001351-9;



RESOLVE:

Designar o servidor Victor Nunes Monteiro Guedes, matrícula 451.328-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.02, da Divisão de Avaliações e Projetos, da Diretoria de Informações Estratégicas, no período de 22/4/2026 a 1º/5/2026, em razão da concessão de férias ao titular, Rafael Garcia Belluzzo Maia.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0134/2026

Autoriza servidora à realização de teletrabalho na Diretoria de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o art. 12, § 5º, da Resolução N. TC-0189/2022, com redação dada pela Resolução N. TC-0234/2023;

considerando a Portaria N. TC-0004/2026;

considerando o Processo SEI 23.0.000003172-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidora autorizada à realização do teletrabalho e a respectiva unidade, no período de 2/3/2026 a 30/6/2026:

I – Sabrina Maddalozzo Pivatto, da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Em razão da designação do art. 1º desta portaria, fica alterada a listagem constante na Portaria N. TC-0004/2026.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0135/2026

Designa servidor para exercer função de confiança na Diretoria de Atos de Pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o Processo SEI 26.0.000001348-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcius Pierce da Silva Filho, matrícula 451.258-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 3, da Coordenadoria de Atos de Pessoal I (CAPE I), da Diretoria de Atos de Pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11/3/2026.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC- 0137/2026

Dispõe sobre a doação de bens móveis declarados inservíveis à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 1º, inciso II – transferência, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024;

considerando o Processo SEI 26.0.000001300-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a TRANSFERÊNCIA, destinada às escolas EEB Amandus Bauer, EEB Christoph Augenstein, EEB Maria Quitéria, EEF Doutor Homero de Miranda Gomes, EEF Imaculada Conceição e EEF Osni Medeiros Régis, em caráter definitivo



e sem ônus para as partes, dos bens móveis relacionados no Anexo Único desta Portaria, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis, do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado TRANSFERENTE, à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), com sede na Rua Antônio Luz, 111, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88010-410, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.328/0001-58, doravante denominada DESTINATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do TRANSFERENTE, em data e em horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DESTINATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Anexo Único

SED - EEB Amandus Bauer

Patrimônio	Descrição do bem
42537	Computador Positivo
42570	Computador Positivo
42543	Computador Positivo
42635	Computador Positivo
42672	Computador Positivo
42586	Computador Positivo
42604	Computador Positivo
42706	Computador Positivo
42634	Computador Positivo
42669	Computador Positivo
42581	Computador Positivo
42602	Computador Positivo
42608	Computador Positivo
42176	Monitor AOC
42223	Monitor AOC
41983	Monitor AOC
42281	Monitor AOC
42920	Monitor AOC
41949	Monitor AOC
42145	Monitor AOC
42133	Monitor AOC
42173	Monitor AOC
41991	Monitor AOC
42155	Monitor AOC
42174	Monitor AOC
42105	Monitor AOC
33187	Multifuncional HP Laserjet PRO MFP M426
33454	Armário 2 portas branco (80×160 cm)
33472	Armário 2 portas branco (80×75 cm)
S/P	Gaveteiro branco

SED - EEB Christoph Augenstein

Patrimônio	Descrição do bem
42609	Computador Positivo
42542	Computador Positivo
42536	Computador Positivo
42686	Computador Positivo
42553	Computador Positivo
42529	Computador Positivo
42556	Computador Positivo
42652	Computador Positivo
42670	Computador Positivo
42680	Computador Positivo
42679	Computador Positivo
42591	Computador Positivo
42577	Computador Positivo
42205	Monitor AOC
41993	Monitor AOC
42075	Monitor AOC
42198	Monitor AOC
41916	Monitor AOC
42201	Monitor AOC
42088	Monitor AOC
42193	Monitor AOC
42014	Monitor AOC
42118	Monitor AOC
42202	Monitor AOC
42053	Monitor AOC



42055	Monitor AOC
33085	Multifuncional HP Laserjet P2035n
40409	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
39730	Armário 2 portas marrom (80×75 cm)
33577	Gaveteiro branco

SED - EEB Maria Quitéria

Patrimônio	Descrição do bem
42605	Computador Positivo
42565	Computador Positivo
42653	Computador Positivo
42576	Computador Positivo
42630	Computador Positivo
42524	Computador Positivo
42572	Computador Positivo
42610	Computador Positivo
42663	Computador Positivo
42606	Computador Positivo
42654	Computador Positivo
42623	Computador Positivo
42640	Computador Positivo
42220	Monitor AOC
42109	Monitor AOC
42011	Monitor AOC
42240	Monitor AOC
42171	Monitor AOC
42058	Monitor AOC
41945	Monitor AOC
42142	Monitor AOC
42268	Monitor AOC
42102	Monitor AOC
42074	Monitor AOC
42230	Monitor AOC
41924	Monitor AOC
41404	Impressora Brother DCP-1512
33188	Multifuncional Laserjet PRO MFP M426fdw
40374	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
44227	Armário 2 portas marrom (80×75 cm)
21514	Gaveteiro branco

SED - EEF Doutor Homero de Miranda Gomes

Patrimônio	Descrição do bem
42528	Computador Positivo
42540	Computador Positivo
42628	Computador Positivo
42571	Computador Positivo
42683	Computador Positivo
42648	Computador Positivo
42710	Computador Positivo
42561	Computador Positivo
42607	Computador Positivo
42615	Computador Positivo
42688	Computador Positivo
42617	Computador Positivo
42530	Computador Positivo
42063	Monitor AOC
42301	Monitor AOC
42072	Monitor AOC
33160	Monitor AOC
33129	Monitor AOC
42103	Monitor AOC
42276	Monitor AOC
41958	Monitor AOC
42257	Monitor AOC
42968	Monitor AOC
42076	Monitor AOC
41959	Monitor AOC
41934	Monitor AOC
41401	Impressora Brother DCP-1512
41403	Impressora Brother DCP-1512
40293	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
S/P – Plotado	Armário 2 portas marrom (80×75 cm)
S/P	Gaveteiro branco

SED - EEF Imaculada Conceição

Patrimônio	Descrição do bem
------------	------------------



42637	Computador Positivo
42593	Computador Positivo
42699	Computador Positivo
42695	Computador Positivo
42631	Computador Positivo
42638	Computador Positivo
42582	Computador Positivo
42526	Computador Positivo
42675	Computador Positivo
42694	Computador Positivo
42703	Computador Positivo
42585	Computador Positivo
42158	Monitor AOC
41979	Monitor AOC
42280	Monitor AOC
42160	Monitor AOC
42250	Monitor AOC
42064	Monitor AOC
41944	Monitor AOC
42314	Monitor AOC
42017	Monitor AOC
42253	Monitor AOC
42018	Monitor AOC
42051	Monitor AOC
33095	Impressora HP Laserjet P2035n
40285	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
39813	Armário 2 portas marrom (80×75 cm)
33479	Gaveteiro branco
SED - EEF Osni Medeiros Régis	
Patrimônio	Descrição do bem
42696	Computador Positivo
42673	Computador Positivo
42636	Computador Positivo
42527	Computador Positivo
42620	Computador Positivo
42692	Computador Positivo
42671	Computador Positivo
42645	Computador Positivo
42624	Computador Positivo
42555	Computador Positivo
42705	Computador Positivo
42656	Computador Positivo
42016	Monitor AOC
42141	Monitor AOC
42060	Monitor AOC
42225	Monitor AOC
42209	Monitor AOC
42170	Monitor AOC
42912	Monitor AOC
42021	Monitor AOC
42246	Monitor AOC
42247	Monitor AOC
42172	Monitor AOC
42037	Monitor AOC
33126	Impressora HP Laserjet P2035n
44219	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
39923	Armário 2 portas marrom (80×75 cm)
S/P	Gaveteiro branco

Portaria N. TC- 0138/2026

Dispõe sobre a doação de bens móveis declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de São José - Escola CE Antônio Francisco Machado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 1º, inciso III – doação, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024; considerando o Processo SEI 26.0.000001300-4;



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a DOAÇÃO, destinada à Escola CE Antônio Francisco Machado, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens móveis, relacionados no Anexo Único desta Portaria, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis, do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado DOADOR, à Prefeitura Municipal de São José, com sede na Avenida Acioni Souza Filho, 403, bairro Praia Comprida, CEP 88103-790, inscrita no CNPJ sob o n. 82.892.274/0001-05, doravante denominada DONATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do DOADOR, em data e em horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DONATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Anexo Único

Prefeitura Municipal de São José - CE Antônio Francisco Machado

Patrimônio	Descrição do bem
42578	Computador Positivo
42662	Computador Positivo
42684	Computador Positivo
42541	Computador Positivo
42535	Computador Positivo
42626	Computador Positivo
42579	Computador Positivo
42595	Computador Positivo
42709	Computador Positivo
42546	Computador Positivo
42550	Computador Positivo
42583	Computador Positivo
42566	Computador Positivo
41984	Monitor AOC
42196	Monitor AOC
42259	Monitor AOC
42110	Monitor AOC
42115	Monitor AOC
42213	Monitor AOC
42245	Monitor AOC
42131	Monitor AOC
42009	Monitor AOC
42156	Monitor AOC
42251	Monitor AOC
42006	Monitor AOC
41936	Monitor AOC
33281	Multifuncional HP Laserjet P2035n
40080	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
33469	Armário 2 portas branco (80×75 cm)
26047	Gaveteiro branco

Portaria N. TC-0139/2026

Dispõe sobre a doação de bens móveis declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de Palmeira - escola NM Profª Antonieta Farias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 1º, inciso III – doação, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024;

considerando o Processo SEI 26.0.000001300-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a DOAÇÃO, destinada à escola NM Profª Antonieta Farias, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens móveis, relacionados no Anexo Único desta Portaria, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis, do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado DOADOR, à Prefeitura Municipal de Palmeira, com sede na Av. Roberto Hemkemaier, 200, Centro, Palmeira (SC), CEP 88545-000, inscrita no CNPJ sob o n. 01.610.566/0001-06, doravante denominada DONATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do DOADOR, em data e em horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DONATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Anexo Único

Prefeitura Municipal de Palmeira - **NM Profª Antonieta Farias**

Patrimônio	Descrição do bem
42598	Computador Positivo
42549	Computador Positivo
42627	Computador Positivo
42711	Computador Positivo
42573	Computador Positivo
42677	Computador Positivo
42704	Computador Positivo
42678	Computador Positivo
42644	Computador Positivo
42562	Computador Positivo
42660	Computador Positivo
42622	Computador Positivo
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
26539	Impressora HP Deskjet 6940
28958	Multifuncional Brother DCP-7055
42776	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
40147	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
40070	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)

Portaria N. TC-0140/2026

Dispõe sobre a doação de bens móveis declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de Joinville - escola Professor Francisco Rieper.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 1º, inciso III – doação, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024; considerando o Processo SEI 26.0000001300-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a DOAÇÃO, destinada à escola Professor Francisco Rieper, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens móveis, relacionados no Anexo Único desta Portaria, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis, do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado DOADOR, à Prefeitura Municipal de Joinville, com sede na R. Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC, CEP 89211-595, inscrita no CNPJ sob o n. 83.169.623/0001-10, doravante denominada DONATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do DOADOR, em data e em horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DONATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Anexo Único

Prefeitura Municipal de Joinville - **EM Professor Francisco Rieper**

Patrimônio	Descrição do bem
42632	Computador Positivo
42647	Computador Positivo
42618	Computador Positivo



42597	Computador Positivo
42568	Computador Positivo
42646	Computador Positivo
42658	Computador Positivo
42616	Computador Positivo
42657	Computador Positivo
42534	Computador Positivo
42643	Computador Positivo
42552	Computador Positivo
42234	Monitor AOC
42180	Monitor AOC
42249	Monitor AOC
41989	Monitor AOC
41985	Monitor AOC
42229	Monitor AOC
41973	Monitor AOC
42290	Monitor AOC
42164	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
26530	Impressora HP Deskjet 6940
28957	Multifuncional Brother DCP-7055
40385	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
40532	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
40284	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)

Portaria N. TC-0141/2026

Dispõe sobre a doação de bens móveis declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de Itajaí - Escola EB Padre José Anchieta.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 1º, inciso III – doação, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024;

considerando o Processo SEI 26.0000001300-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a DOAÇÃO, destinada à Escola EB Padre José Anchieta, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens móveis, relacionados no Anexo Único desta Portaria, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis, do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado DOADOR, à Prefeitura Municipal de Itajaí, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC, CEP 88304-053, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.277/0001-52, doravante denominada DONATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do DOADOR, em data e em horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DONATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Anexo Único

Prefeitura Municipal de Itajaí - **EB Padre José de Anchieta**

Patrimônio	Descrição do bem
42554	Computador Positivo
42681	Computador Positivo
42629	Computador Positivo
42691	Computador Positivo
42567	Computador Positivo
42717	Computador Positivo
42667	Computador Positivo
42587	Computador Positivo
42611	Computador Positivo
42551	Computador Positivo
42533	Computador Positivo
42639	Computador Positivo
42651	Computador Positivo
42008	Monitor AOC



42275	Monitor AOC
41961	Monitor AOC
41927	Monitor AOC
41980	Monitor AOC
42243	Monitor AOC
42154	Monitor AOC
42235	Monitor AOC
42022	Monitor AOC
42127	Monitor AOC
42012	Monitor AOC
42136	Monitor AOC
42266	Monitor AOC
33165	Multifuncional HP Laserjet 1536
26865	Armário 2 portas branco (80×160 cm)
33477	Armário 2 portas branco (80×75 cm)
26832	Gaveteiro branco

Portaria N. TC-0142/2026

Dispõe sobre a doação de bens móveis declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de Imbituba - escola EM Profª Hermínia de Souza.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 1º, inciso III – doação, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024; considerando o Processo SEI 26.0.000001300-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a DOAÇÃO, destinada à escola EM Profª Hermínia de Souza, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens móveis, relacionados no Anexo Único desta Portaria, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis, do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado DOADOR, à Prefeitura Municipal de Imbituba, com sede na Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba (SC), CEP 88.780-000, inscrita no CNPJ sob o n. 82.909.409/0001-90, doravante denominada DONATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do DOADOR, em data e em horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DONATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Anexo Único

Prefeitura Municipal de Imbituba - EM Profª Hermínia de Souza

Patrimônio	Descrição do bem
42700	Computador Positivo
42641	Computador Positivo
42665	Computador Positivo
42574	Computador Positivo
42547	Computador Positivo
42594	Computador Positivo
42619	Computador Positivo
42685	Computador Positivo
42690	Computador Positivo
42698	Computador Positivo
42659	Computador Positivo
42707	Computador Positivo
42277	Monitor AOC
41977	Monitor AOC
41953	Monitor AOC
42013	Monitor AOC
42161	Monitor AOC
42317	Monitor AOC
42048	Monitor AOC
42211	Monitor AOC
42049	Monitor AOC
42270	Monitor AOC
42107	Monitor AOC
41911	Monitor AOC
33125	Impressora HP Laserjet P2035n



33127	Impressora HP Laserjet P2035n
40395	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
40392	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)

Portaria N. TC-0143/2026

Dispõe sobre a doação de bens móveis declarados inservíveis à Prefeitura Municipal de Águas Frias - Escola em Tempo Integral Tarumazinho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 1º, inciso III – doação, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024;

considerando o Processo SEI 26.0.000001300-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a DOAÇÃO, destinada à Escola em Tempo Integral Tarumazinho, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens móveis, relacionados no Anexo Único desta Portaria, considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis, do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado DOADOR, à Prefeitura Municipal de Águas Frias, com sede na Rua Sete de Setembro, 512, Centro, Águas Frias (SC), CEP 89843-000, inscrita no CNPJ sob o n. 95.990.180/0001-02, doravante denominada DONATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do DOADOR, em data e em horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DONATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Anexo Único

Prefeitura Municipal de Águas Frias - **Escola em Tempo Integral Tarumazinho**

Patrimônio	Descrição do bem
42589	Computador Positivo
42600	Computador Positivo
42702	Computador Positivo
42569	Computador Positivo
42668	Computador Positivo
42564	Computador Positivo
42559	Computador Positivo
42687	Computador Positivo
42557	Computador Positivo
42697	Computador Positivo
42614	Computador Positivo
42599	Computador Positivo
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
-	Monitor AOC
26533	Impressora HP Deskjet 6940
28956	Multifuncional Brother DCP-7055
40149	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
40537	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)
40523	Armário 2 portas marrom (80×160 cm)

Portaria N. TC-0144/2026

Designa servidor para acompanhar e executar o Acordo de Cooperação Técnica N. 010/2023, celebrado entre o



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), com o objetivo de veicular de forma não onerosa o programa "Isso é da sua Conta".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI), e pelos termos da Portaria N. TC-545/2015; considerando o Acordo de Cooperação Técnica N. 010/2023, celebrado entre o TCE/SC e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), com o objetivo de veicular de forma não onerosa o programa "Isso é da sua Conta", destinado à difusão de informações relacionadas ao TCE/SC, tais como decisões do pleno do Tribunal, projetos de interesse público, manifestações de conselheiros, divulgação de cursos e de eventos, debates, entre outros;

considerando o Processo SEI 23.0.000002398-1;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcius Aurélio Furtado, matrícula 4512057, lotado na Assessoria de Comunicação Social (Acom), para acompanhar e executar o Acordo de Cooperação Técnica N. 010/2023, celebrado entre o TCE/SC e a Udesc, com o objetivo de veicular de forma não onerosa o programa "Isso é da sua Conta".

Parágrafo único. O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Comunicado de Alteração do PCA 2026

O Tribunal de Contas de Santa Catarina comunica a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 aprovado pela Diretoria Geral de Administração do TCE/SC, conforme Despacho DGAD Nº 914/2026 (doc. SEI 0920116), que inclui o item 293, e informa que a versão alterada do PCA está disponível para consulta em: <https://transparencia.tcesc.tc.br/portaltransparencia/#plano-de-contratacoes-anual>.
Florianópolis, 26 de março de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor da DAF

